



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10030000248/14	17/03/2014 09:08:06	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00242571-8 / SILVIA MAIA AREEIRO LTDA. - ME	2.2 CPF/CNPJ: 03.207.890/0001-03	
2.3 Endereço: ESTRADA MORRO, KM 08 (SAÍDA PARA ITAMOGI), 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.950-000
2.8 Telefone(s): (35) 9804-6456 (35) 3523-1135	2.9 E-mail: anselmopadua@hotmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00299033-1 / CARLOS DE OLIVEIRA MAIA	3.2 CPF/CNPJ: 567.410.816-15	
3.3 Endereço: RUA DR. ONESIO SOARES DE PAULA, 210	3.4 Bairro: BELA VISTA	
3.5 Município: SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.950-000
3.8 Telefone(s): (03) 9804-6456	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sao Sebastiao	4.2 Área Total (ha): 9,4380		
4.3 Município/Distrito: SAO SEBASTIAO DO PARAISO/Sao Sebastiao do P	4.4 INCRA (CCIR): 438189008311		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 37257	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 298.358	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.679.732	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	9,4380
<b>Total</b>	<b>9,4380</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Mineração	0,3892
Nativa - sem exploração econômica	8,1788
Agricultura	0,8700
<b>Total</b>	<b>9,4380</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,8243
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,5000	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	298.358	7.679.732
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

- Data da formalização: 14/03/2014
- Data da vistoria: 23/09/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 07/11/2014
- Data da solicitação do Cadastro Ambiental Rural: 19/11/2014
- Data da apresentação do Cadastro Ambiental Rural: 14/01/2015

**2. Objetivo:**

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,50 ha, visando o uso alternativo do solo com abertura de nova frente de lavra de areia, por desmonte, para uso na construção civil.

**3. Caracterização do empreendimento:**

O imóvel denominado Sítio São Sebastião, localizada no município de São Sebastião do Paraíso - MG, possui uma área total de 9,4380 ha, o que corresponde a 0,34 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha). Sua matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião do Paraíso é 37.257.

O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural, seu protocolo de inscrição no SICAR-MG é 72015.

A propriedade está inserida em uma região de relevo suave ondulado, mas na propriedade o relevo encontra-se descaracterizado pelo processo erosivo e pela extração de areia que está sendo realizada na propriedade.

O solo da propriedade é derivado de Arenito e está inserido em uma área de Latossolo Vermelho de baixa capacidade produtiva e de textura média.

A propriedade apresenta-se composta por remanescente de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Strito sensu, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida acostado no processo.

Parte dessa vegetação, 5,3190 ha, são Áreas de Reserva Legal. Essas totalizam 56,37% da área da propriedade e estão divididas em duas áreas: área 1 com 0,8243 ha, que coincide com a Área de Preservação Permanente e área 2 com 4.4947 ha. A Reserva Legal está averbada em Cartório de Registro de Imóveis desde 25/03/2002 junto à matrícula da propriedade.

A propriedade possui em seu interior Área de Preservação Permanente devido à presença de uma nascente e seu respectivo córrego. Essa área corresponde a área 1 da Reserva Legal.

A vegetação que está sendo requerida para supressão é Cerrado Strito sensu, em estágio inicial e médio de regeneração.

Em vistoria técnica na propriedade, observou-se a elevada instabilidade do solo, principalmente na área requerida, devido à sua constituição física (areia) e a intervenções ambientais anteriores, de baixo sucesso. A área em questão caracteriza-se vulgarmente como Voçoroca, de forma que a vegetação nativa ali presente tem contribuído à recuperação do passivo ambiental ali deixado por outras intervenções, fixando o solo e minimizando os processos erosivos;

A remoção da vegetação nativa contribuirá à significativa degradação ambiental no local, condenando as imediações aos efeitos nocivos causados pela erosão e assoreamento de cursos d'água;

Em vistoria verificou-se que a área requerida é composta por vegetação em processo de regeneração. Existem espécies com DAP variando entre 5 cm e 15 cm com predominância das espécies de menor DAP. Em geral, a altura média é de 5 metros, a altura do estrato herbáceo-subarbustivo, que também ocorre na área, é menor.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação: Muito Baixa, Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa e Integridade da Fauna: Baixa.

Essa solicitação de supressão de vegetação nativa já tinha sido realizada em outro processo (10030001038/11, formalizado em 30/06/2011), que foi indeferido em 26/03/2012 pela COPA. Nesse, foi solicitado a supressão de 01,9177 ha de vegetação nativa. Fora interposto recurso à decisão, em 07/05/2012, mas não foi reconhecido devido à ausência de requisitos de sua admissibilidade.

Nesse período, foi anexado ao processo um boletim de ocorrência (BO 831.444/2012) emitido pela Polícia Militar de Meio Ambiente, na data de 28/08/2012, devido à supressão de vegetação nativa com destoca de árvores de pequeno e médio porte em uma área de 0,50 ha sem autorização do órgão ambiental. Em virtude disso, foi lavrado auto de infração e suspensa a continuidade da atividade de destoca e / ou supressão de vegetação nativa no local da infração até a regularização junto ao órgão ambiental.

O Empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento no 00587/2013, com validade de 4 anos e vencimento em 31/01/2017 emitida pela COPAM para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - areia - DNPM no 833.691/2010 enquadrada na DN 74/2004 sob o código A-03-01-8 (processo administrativo 21936/2010/002/2013).

**4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 1,50 ha, compostos por Cerrado Strito

sensu, em estágio inicial e médio de regeneração natural.

A intervenção está sendo solicitada visando abertura de nova frente de lavra de areia, por desmonte, para uso na construção civil.

Em análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida e em Vistoria Técnica, constatou-se que a área requerida (área 1,50 ha) é composta por vegetação da fitofisionomia Cerrado Strito sensu, formado por árvores e arbustos tortuosos de casca grossa, DAP variando entre 5 cm e 15 cm e altura média em torno de 5 m com presença de árvores emergentes de maior altura. Ocorre também a presença de um estrato herbáceo-subarbustivo.

As principais espécies encontradas são Embaúba, Macaúba, Pindaíba, Pimenta de Macaco, Pororoca, Quaresmeira, Pau Terrinha, Veludinho, Aroeirinha, Barbatimão e Mandioqueiro do cerrado.

A ocorrência em questão é típica da região do município de São Sebastião do Paraíso/MG, área de transição com a Mata Atlântica.

No PUP acostado junto ao processo em questão, não fora apresentado o eventual rendimento lenhoso resultante da eventual supressão da cobertura nativa. O projeto informa, ainda, que o destino do rendimento lenhoso seria uso como carvão vegetal ou comercializado in natura.

Em vistoria técnica, constatou-se que a área total da propriedade em si é uma voçoroca. Essa voçoroca encontra-se encaixada na paisagem entre duas áreas agrícolas utilizadas com laranja e cana-de-açúcar. Nas áreas agrícolas, o relevo é suave ondulado. Mas, na propriedade em questão o relevo está totalmente descaracterizado e bastante íngreme devido ao processo erosivo.

Em vistoria técnica foi observado que a lavra atual está sendo realizada em barrancos que são basicamente horizonte C - saprolito - material arenoso constituído por quartzo e de baixa coesão entre as partículas. Constatou-se, conforme descrito no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, que o solo da propriedade é bastante arenoso, visto que é derivado de arenito, motivo que viabiliza a lavra de areia, mas não a estabilidade da área e da vegetação remanescente. Essa cobertura pedológica favorece o desenvolvimento de ravinas e voçorocas. Processos que já estão ocorrendo na área e que, possivelmente, serão acelerados com a retirada do solo (horizonte A e B) da área solicitada para supressão da vegetação.

Segundo o ZEE/MG na propriedade - (coordenada geográfica em UTM com Datum Sirgas 2000 23k Y = 7679712.90 e X = 298379.17) a susceptibilidade do solo à degradação estrutural é alta.

Esses aspectos evidenciam que os solos da área requerida têm elevada instabilidade e que a supressão da vegetação nativa desencadeará aumento dos processos erosivos.

Em virtude disso, a área requerida não é passível de supressão, nos termos da legislação vigente.

#### 5. Conclusão:

Diante do exposto:

- Considerando a elevada instabilidade do solo na área requerida;
- Considerando que a retirada da vegetação nativa no local desencadeará aumento nos processos erosivos e consequente assoreamento de corpos d'água;
- Considerando que a presença da vegetação nativa no local, na forma de regeneração natural atual, contribui significativamente para a estabilidade geológica e de paisagem local, atendendo as premissas ambientais da legislação vigente;
- Considerando que a área requerida é de 01,5000 hectares é ocupada por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado, em estágio inicial e médio de regeneração natural e representa antigo passivo ambiental, que tem se estabilizado sem a intervenção antrópica;
- Considerando a necessidade de se extinguirem as intervenções humanas na área degradada (voçoroca) com vistas a concluir o processo de recuperação da mesma;

Informamos que a área requerida de 01,5000 hectares, NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca - visando o uso alternativo do solo com abertura de nova frente de lavra de areia, por desmonte, para uso na construção civil, dada a importância da vegetação nativa no local para a preservação da paisagem, proteção do solo e dos recursos hídricos.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LÍLIAN MESSIAS LOBO - MASP: 1365456-1

\_\_\_\_\_

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP:

\_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 23 de setembro de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Análise Jurídica 028/2015

Análise ao processo n.º 10030000248/14 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa para fins de extração de areia em barranco.

Relatório

Foi requerido por SILVA MAIA AREEIRO LTDA. - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.207.8920/0001-03, a supressão de 1,5ha (um hectare e cinquenta ares) de vegetação nativa da fisionomia vegetal da fitofisionomia Cerrado, em estágio inicial e médio de regeneração natural, para fins de extração de areia por desmonte.

Em 2011 o empreendedor já havia pleiteado a supressão, a qual foi indeferida junto a COPA em 26/03/2002.

A Reserva Legal encontra-se averbada em Cartório de Registro de Imóveis (fls. 03/05).

A propriedade está cadastrada no CAR (fls. 53/60).

O emolumentos devidos foram recolhidos (fls. 45).

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração para fins de extração de areia por desmonte.

A vistoria técnica constatou a elevada instabilidade do solo, principalmente na área requerida, devido à sua constituição física (areia) e a intervenções ambientais anteriores, de baixo sucesso.

A área em questão caracteriza-se vulgarmente como Voçoroca, de forma que a vegetação nativa ali presente tem contribuído à recuperação do passivo ambiental ali deixado por outras intervenções, fixando o solo e minimizando os processos erosivos.

A remoção da vegetação nativa contribuirá à significativa degradação ambiental no local, condenando as imediações aos efeitos nocivos causados pela erosão e assoreamento de cursos d'água.

Assim, a equipe técnica opinou pelo indeferimento do pedido.

A Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, estabelece no seu art. 5º, que as políticas florestal e de proteção à biodiversidade possui dentre outros, os seguintes seus objetivos:

- Promover a proteção e a conservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;
- Disciplinar o uso alternativo do solo e controlar a exploração, a utilização, o transporte e o consumo de produtos e subprodutos da flora nativa;
- Prevenir alterações das características e dos atributos dos ecossistemas nativos;
- Promover a recuperação de áreas degradadas;
- Proteger a flora e a fauna silvestre;
- Promover a conexão entre remanescentes de vegetação e a recuperação de áreas degradadas, visando à formação de corredores ecológicos;

Ainda, o art. 6º do mesmo diploma legal estabelece que a utilização dos recursos vegetais naturais e as atividades que importem uso alternativo do solo serão conduzidas de forma a minimizar os impactos ambientais delas decorrentes e a melhorar a qualidade de vida da população, observadas, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- proteção e conservação da biodiversidade;
- proteção e conservação das águas;
- proteção e conservação dos solos;

Por fim, o art. 7º, determina que as florestas e as demais formas de vegetação nativa existentes no Estado, reconhecidas como de utilidade ao meio ambiente e às terras que revestem, e os ecossistemas por elas integrados são considerados bens de interesse comum, respeitados o direito de propriedade e a função social da propriedade, com as limitações que a legislação em geral e esta Lei em especial estabelecem.

Em parecer conciso e objetivo, foram relatados os efeitos maléficos em que retirada da vegetação importará para a área, já que a mesma já apresenta estado de degradação avançada causada pela "voçoroca".

Conclusão

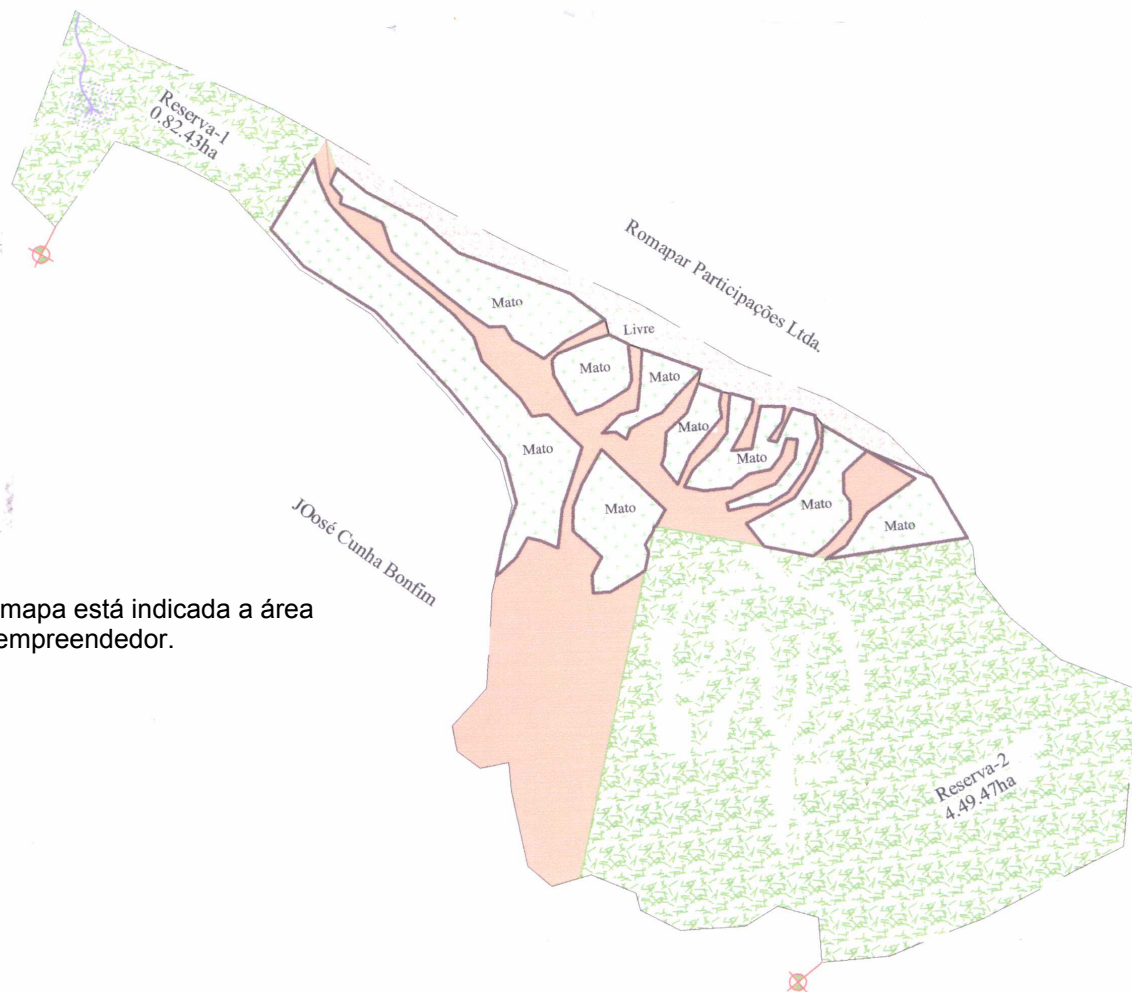
Dado o exposto, com fulcro na Lei Estadual 20.922/13, em especial aos objetivos e diretrizes estabelecidas no art. 5º e 6º, bem como os efeitos maléficos que a supressão da vegetação causará ao local já degradado pela "voçoroca", opino pelo indeferimento da supressão pretendida.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015



Em marrom no mapa está indicada a área requerida pelo empreendedor.



Proprietário:  
Silva Maia Areeiro Ltda.  
Propriedade:  
Sítio São Sebastião  
Município:  
São Sebastião do Paraíso - MG

Área Levantada	Área Escriturada	Matrícula	Escala
9.43.80 ha	9.43.80 ha	37.257	1:3.000

Proprietários: Res